

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o cinto de segurança de três pontos em ônibus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o cinto de segurança de três pontos em ônibus.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

I - cinto de segurança, sendo de três pontos para ônibus, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A dinâmica dos acidentes de trânsito submete-se à 1ª Lei de Newton, segundo a qual *todo corpo permanece em seu estado de repouso ou de movimento em linha reta, a menos que seja obrigado a mudar seu estado por forças impressas a ele.*

O princípio da inércia explica as razões pelas quais todo acidente de trânsito gera três tipos de traumas. O primeiro resulta da colisão do veículo propriamente dito. O segundo decorre do impacto da pessoa com o interior do veículo e o terceiro derivado do choque dos órgãos com as paredes internas do corpo.

Bem utilizado, o cinto de segurança protege a vida das pessoas e reduz as conseqüências nefastas dos sinistros, impedindo impactos do corpo com partes internas dos veículos e que seus ocupantes sejam arremessados para fora.

Criado em 1959, pelo sueco Nils Bohlin, o cinto de segurança de três pontos reduz em pelo menos 45% o risco de morte em acidentes, segundo estimativas da Volvo. Frente à importância do invento de seu engenheiro de segurança, a empresa o franqueou aos outros fabricantes de veículos, fato que contribui para ajudar a prevenir lesões em quase 100 mil pessoas envolvidas em acidentes de trânsito nos Estados Unidos, todos os anos, conforme dados do *National Highway Traffic Safety Administration*.

O cinto de segurança de três pontos supera o homólogo de dois pontos, quanto à proteção do corpo humano em caso de sinistros, por melhorar a distribuição e absorção da força do impacto ao longo das áreas em que faz contato com o corpo, tórax e quadril.

Tendo em vista, assegurar a incolumidade das pessoas, propomos obrigar que os veículos de transporte coletivo passem a instalar cintos de segurança de três pontos, após um ano da publicação da lei, período necessário à regulamentação da norma e aos ajustes de projeto e execução para os fabricantes.

Considerando o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2012.

Deputado GERALDO RESENDE